



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 46 266, que aprova para ratificação o Acordo entre o Governo de Portugal e o Governo do Reino da Dinamarca sobre o comércio de produtos agrícolas no quadro da Associação Europeia de Comércio Livre.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 332:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Ultramar e da Educação Nacional e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério das Comunicações:

Edital:

Fixa os prazos e as zonas para a instalação de receptáculos postais domiciliários nos prédios situados nas áreas de distribuição postal urbanas designadas na Portaria n.º 21 241.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 76, 1.ª série, de 8 de Abril findo, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, o Decreto-Lei n.º 46 266, determino que se faça a seguinte rectificação:

No texto da tradução do Acordo, no artigo 3, onde se lê: «Não obstante as disposições do artigo 12 da Convenção, . . .», deve ler-se: «Não obstante as disposições do artigo 21 da Convenção, . . .».

Presidência do Conselho, 11 de Maio de 1965. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 46 332

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e na alínea a) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10

de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 46 120, 46 121 e 46 122, de 30 de Dezembro de 1964, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 1.º:

Do artigo 12.º «Encargos de empréstimos a realizar»	— 3 390 000\$00
Para o artigo 9.º «Diversos encargos respeitantes a serviços da dívida pública, . . .», n.º 1) «Para pagamento de despesas no País e no estrangeiro . . .»	+ 3 390 000\$00

No capítulo 9.º:

Do artigo 117.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .»	— 70 000\$00
Para o artigo 118.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com a organização do orçamento, . . .»	+ 70 000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 17.º:

Do artigo 136.º «Empréstimo à província da Guiné»	— 15 000 000\$00
Do artigo 137.º «Empréstimo à província de S. Tomé e Príncipe»	— 4 000 000\$00
Do artigo 138.º «Subsídio reembolsável à província de Timor»	— 4 000 000\$00
Para o artigo 135.º «Subsídio reembolsável à província de Cabo Verde»	+ 23 000 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 606.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 68 840\$00
Para o artigo 607.º «Remunerações acidentais»	
N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 49 440\$00
N.º 2) «Gratificação pela regência de trabalhos práticos»	+ 19 400\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 792.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 78 500\$00
Para o artigo 793.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários . . .»	+ 78 500\$00
Do artigo 802.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 90 000\$00
Para o artigo 803.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários . . .»	+ 90 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 167 124 507\$10, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica»:

Gabinete do Secretário de Estado

Artigo 142.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea 1 «Viaturas com motores» 353 050\$00

Força Aérea

Artigo 149.º «Remunerações acidentais», n.º 4) «Gratificações ao pessoal reformado em serviço, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28 403, de 31 de Dezembro de 1937» 1 825\$00
354 875\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 1) «Dívida pública fundada, a cargo da Junta do Crédito Público», alínea 3 «Amortizável externa»: «Empréstimo externo de 5 3/4 por cento, amortizável até 1985» (h) 16 962 500\$00
(h) Decreto n.º 46 157, de 18 de Janeiro de 1965.

Art. 7.º «Fundo de compra de títulos do empréstimo externo de 5 3/4 por cento, amortizável até 1985», n.º 1) «Para compra de títulos deste empréstimo, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 46 157, de 18 de Janeiro de 1965» 5 900 000\$00

Capítulo 3.º «Junta do Crédito Público»:

Art. 32.º, n.º 1) «Despesas no estrangeiro (comissões de pagamento, ...)» 400 000\$00

Capítulo 5.º «Gabinete do Ministro»:

Art. 37.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . . — Pessoal do Gabinete — Diferença de vencimento» 28 000\$00

Capítulo 6.º «Secretaria-Geral»:

Art. 55.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos» 15 000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Art. 138.º, n.º 1) «Restituições», alínea 1 «Títulos de anulação» 65 213 000\$00

Capítulo 12.º «Direcção-Geral das Alfândegas»:

Artigo 163.º, n.º 1) «Restituições» 20 135 771\$00

Capítulo 15.º «Casa da Moeda»:

Artigo 192.º, n.º 1) «Móveis» 1 600 000\$00
110 254 271\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . . — Diferença de vencimento ao pessoal do Gabinete, ...» 4 520\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral do Ministério»:

Artigo 12.º, n.º 2) «Fardamentos, ...» 400\$00
4 920\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea 1 «Viaturas com motores» 372 050\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:

Instituto de Reeducação de S. Fiel

Artigo 396.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 3) «Abono para falhas» 1 800\$00

Instituto de Reeducação de Vila Fernando

Artigo 413.º, n.º 2) «Abono para falhas» 1 200\$00
375 050\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 24.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea 2 «Representação»:

Embaixadas:

Em Banguecoque 220 000\$00
Em S. José (Costa Rica) 300 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea 2 «Residência»:

Consulados de 3.ª classe:

Em Newark 140 000\$00

Artigo 41.º, n.º 1) «Móveis» 415 000\$00
1 075 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º, n.º 3) «Construções e melhoramentos . . .», alínea 1 «Edifícios dos correios, telégrafos e telefones» 8 000 000\$00

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado»:

Alínea 1 «Edifícios dos correios, telégrafos e telefones» 700 000\$00

Alínea 9 «Instalações do Instituto de Formação Profissional Acelerada» 2 020 000\$00

Capítulo 13.º «Outros investimentos»:

Artigo 114.º, n.º 1) «Subsídios para melhoramentos rurais . . .» 207 991\$10
10 927 991\$10

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária — Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior Técnico»:

Artigo 438.º, n.º 3) «Subsídios . . .», alínea 2 «Actividades circum-escolares» 48 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial

Ensino médio

Instituto Comercial do Porto

Artigo 802.º, n.º 3) «Pessoal contratado . . . :
Professores ordinários . . . » 510 000\$00

Ensino agrícola

Ensino médio

Escola de Regentes Agrícolas de Évora

Artigo 860.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1
«Prédios rústicos» 38 400\$00
596 400\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil — Direcção-Geral»:

Artigo 52.º, n.º 8) «Para as despesas resultantes do estabelecido na base XIII a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953» 43 536 000\$00
167 124 507\$10

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial» 65 213 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias» 20 135 771\$00
Capítulo 5.º, artigo 111.º «Venda e amortização de títulos na posse da Fazenda» 22 900 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 129.º «Dividendos de acções de bancos e companhias» 3 000 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 130.º «Juros de obrigações» 17 636 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 169.º «Reembolso do abono para falhas a pessoal do Ministério da Justiça» 3 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 178.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» 10 720 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 203.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 207 991\$10
139 815 762\$10

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º, artigo 148.º, n.º 1) 1 825\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 12.º 19 365 100\$00
Capítulo 7.º, artigo 69.º, n.º 1) 6 652 500\$00
Capítulo 8.º, artigo 70.º, n.º 1) 28 000\$00
26 045 600\$00

Ministério do Interior

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 2) 4 520\$00
Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 3) 400\$00
4 920\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea 2 «Representação»:

Legações de 2.ª classe:

Em Banguécoque 220 000\$00
Em S. José (Costa Rica) 300 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1), alínea 2 140 000\$00
660 000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 77.º, n.º 1) 50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1) 50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 1) 100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 118.º, n.º 1) 50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 195.º, n.º 1) 50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 221.º, n.º 1) 50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 230.º, n.º 1) 100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 335.º, n.º 1) 60 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 430.º, n.º 1) 48 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 943.º 38 400\$00
596 400\$00
167 124 507\$10

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1965. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Edital

Nos termos e para os efeitos do disposto no § 3.º do artigo 1.º do Regulamento para o Serviço de Receptáculos Postais Domiciliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 927, de 1 de Agosto de 1950, e em cumprimento do determinado na Portaria n.º 21 241, de SS. Ex.ªs os Ministros do Interior e das Comunicações, de 24 de Abril de 1965, a seguir se fixam os prazos e zonas para a instalação de receptáculos postais domiciliários nos prédios situados nas áreas de distribuição postal urbanas:

Da cidade de Abrantes:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias de S. João e S. Vicente, da mesma cidade.

Da cidade de Aveiro:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias de Vera Cruz e Glória, da mesma cidade.

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados na freguesia de Esgueira, também da mesma cidade.

Da cidade de Beja:

Até 31 de Dezembro de 1968 — em todos os prédios situados nas freguesias de S. João Baptista, Santiago, S. Salvador e Santa Maria, da mesma cidade.

Da cidade das Caldas da Rainha:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados na freguesia do mesmo nome das Caldas da Rainha.

Da cidade de Castelo Branco:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas Avenidas de Álvares Cabral, H, do Infante Santo, do Marechal Carmona e de 28 de Maio, nas Ruas de Diogo da Fonseca, do Médico Henriques Ferreira e do Príncipe Perfeito e nas quintas em urbanização do Amieiro e das Pedras.

Até 31 de Dezembro de 1968 — em todos os prédios situados nas restantes áreas da cidade.

Da cidade da Covilhã:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias de Santa Maria Maior, Nossa Senhora da Conceição, S. Martinho e S. Pedro, da mesma cidade.

Da cidade de Évora:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias da Sé, S. Mamede, S. Pedro e Santo Antão, da mesma cidade.

Da cidade de Faro:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias da Sé e S. Pedro, da mesma cidade.

Da cidade de Guimarães:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias de Oliveira do Castelo, S. Paio e S. Sebastião, da mesma cidade.

Da cidade de Leiria:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados na freguesia de Leiria, da mesma cidade.

Da cidade de Portalegre:

Até 31 de Dezembro de 1968 — em todos os prédios situados nas freguesias da Sé e S. Lourenço, da mesma cidade.

Da cidade de Santarém:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias de Marvila, S. Salvador, S. Nicolau e Santa Iria, da mesma cidade.

Da cidade de Setúbal:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias de S. Julião, S. Sebastião, Santa Maria e Anunciada, da mesma cidade.

Da cidade de Tomar:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias de S. João Baptista e Santa Maria dos Olivais, da mesma cidade.

Da cidade de Viana do Castelo:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas duas freguesias de Monserrate e Santa Maria Maior, em que se encontra dividida a mesma cidade.

Da cidade de Vila Real:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias de S. Pedro, Nossa Senhora da Conceição e D. Dinis, da mesma cidade.

Da cidade de Viseu:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias de Santa Maria, S. José e Coração de Jesus, da mesma cidade.

Da vila de Almada:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados na freguesia de Santiago, da mesma vila.

Da vila da Amadora:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados na freguesia da Amadora, incluindo as povoações de Brandoa, Buraca, Damaia, Reboleira e Venda Nova.

Os proprietários destes prédios que não respeitem os prazos aqui fixados ficam sujeitos às penas de multa prescritas no referido regulamento.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 5 de Maio de 1965. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.